



COVID-19

Atendendo à situação de emergência de saúde pública resultante da doença COVID-19 foram aprovados diversos diplomas estabelecendo várias medidas com vista a evitar a propagação da doença e mitigar os seus efeitos. Para informação mais detalhada sobre os diplomas publicados em virtude da pandemia, por favor consulte este [link](#).

FISCAL

Aprovado Código do Imposto Predial

Através da Lei n.º 20/20, de 9 de Julho, foi aprovado o Código do Imposto Predial, tendo sido revogado o Código do Imposto Predial Urbano (IPU), aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 4044, de 13 de Outubro de 1970. A referida lei derroga ainda as normas sobre a tributação de imóveis constantes do Regulamento para a Liquidação e Cobrança do Imposto sobre as Sucessões e Doações e Sisa sobre a Transmissão de Imóveis a Título Oneroso, aprovadas pelo Diploma Legislativo n.º 230, de 21 de Maio de 1931. Entre as principais alterações do novo código, destacam-se o alargamento da base de incidência do imposto, incluindo, agora, não só os prédios urbanos mas também os prédios rústicos e terrenos para construção, bem como a aplicação de taxas progressivas de imposto até 0,6% (com uma taxa agravada de 50% sobre prédios desocupados). O Código do Imposto Predial entrou em vigor no dia 8 de Agosto de 2020.

Alterado Código Geral Tributário

Foram aprovadas diversas alterações ao Código Geral Tributário, pela Lei n.º 21/20, de 9 de Julho, das quais se destacam as seguintes: i) introdução de uma norma geral anti-abuso; ii) sujeição ao pagamento de taxas pela apresentação de declarações de substituição e pedidos de informação vinculativa; iii) levantamento do sigilo bancário em determinadas situações; iv) alargamento generalizado dos prazos ao dispor do contribuinte para 30 dias (e.g. direito de audição, reclamação e recursos, etc.). As novas regras entraram em vigor no dia 9 de Julho de 2020.

Novo Imposto sobre Veículos Motorizados

Foi aprovado pela Lei n.º 24/20, de 13 de Julho, o Imposto sobre Veículos Motorizados, o qual incide sobre i) automóveis ligeiros e pesados; ii) motocicletas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos; iii) aeronaves; e iv) embarcações, desde que devidamente matriculados ou registados na República de Angola. São sujeitos passivos do novo imposto os proprietários ou possuidores, em cujo o nome os veículos se encontram registados ou matriculados, os locatários financeiros e os adquirentes com reserva de propriedade, bem como os titulares de direitos de opção de compra por efeito da locação. A taxa do imposto varia consoante o tipo de veículo, a categoria e a cilindrada, oscilando entre Kz. 1.850 e Kz. 15.350. O imposto deve ser liquidado e pago de Janeiro a Junho de cada ano, com referência ao ano anterior. O Imposto sobre Veículos Motorizados entrou em vigor no dia 12 de Agosto de 2020. Foram revogados os diplomas relativos às multas do Código da Estrada, bem como o Regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização do Trânsito.

Alterado Código do Imposto Industrial

O Código de Imposto Industrial (aprovado pela Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro) sofreu importantes alterações, aprovadas pela Lei n.º 26/20, de 20 de Julho, de entre as quais se destacam:

mirandaalliance

- Eliminação dos grupos de tributação A e B e criação de dois regimes distintos - o regime geral (com contabilidade organizada) e o regime simplificado (aplicável a contribuintes com um volume de negócios igual ou inferior ao previsto no Código);
- O prazo de reporte de prejuízos fiscais passa de 3 para 5 anos;
- Alteração das taxas
 - Taxa geral: redução de 30% para 25%
 - Rendimentos do sector agrícola: redução de 30% para 10%
 - Rendimentos dos sectores bancário, seguros, telecomunicações e empresas petrolíferas angolanas: aumento para 35% (anteriormente 30%)
 - Taxa de retenção na fonte incidente sobre serviços acidentais prestados por entidades não residentes: aumento de 6,5% para 15%
- Os montantes das multas por incumprimento de obrigações declarativas foram elevados para o dobro.

A Lei n.º 26/20 entrou em vigor em 19 de Agosto de 2020.

Alterado Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho

O Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho foi alterado pela Lei n.º 28/20, de 22 de Julho. Das alterações ora aprovadas destacam-se o aumento generalizado das taxas de imposto e as novas regras de tributação dos trabalhadores independentes. As alterações entraram em vigor no dia 21 de Agosto de 2020.

Novo Regime Jurídico da Autofacturação

O Decreto Presidencial n.º 194/20, de 24 de Julho, aprovou o novo Regime Jurídico da Autofacturação, tendo revogado o regime de autofacturação anteriormente previsto no artigo 10º do Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes (Decreto

Presidencial n.º 292/18, de 3 de Dezembro). O novo regime da autofacturação entrou em vigor no dia 22 de Agosto de 2020.

ORÇAMENTAL

Revisão do Orçamento Geral do Estado para 2020

Foi aprovada a revisão do Orçamento Geral do Estado (OGE) para o exercício económico de 2020 pela Lei n.º 31/20, de 11 de Agosto, a qual entrou em vigor no dia da sua publicação, derrogando a lei que aprovou o OGE para 2020 (Lei n.º 30/19, de 27 de Dezembro). O OGE revisto aprovou diversas medidas em matéria fiscal e aduaneira, nomeadamente, a fixação de taxas reduzidas de IVA (5%) na importação, reimportação e transmissão de vários produtos alimentares; aplicação da taxa de 14% de IVA sobre as operações relacionadas com exploração e prática de jogos de fortuna ou azar e de diversão social; a exportação de mercadorias nacionalizadas, mormente bens alimentares, medicamentos e equipamentos médicos, fica sujeita a direitos aduaneiros à taxa de 70%. A lei de revisão do OGE aprovou ainda um regime excepcional para cumprimento das obrigações tributárias em litígio, cujos processos judiciais se tenham iniciado até 31 de Março de 2020, podendo o pagamento ser efectuado sem juros e multas, bem como com a redução de 30% do montante do tributo, desde que o autor desista do processo judicial e efectue o pagamento da dívida no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor da nova lei.

BANCÁRIO E FINANCEIRO

Aprovadas Regras para a Actividade das Sociedades de Garantia de Crédito

Através do Decreto Presidencial n.º 193/20, de 24 de Julho, foi aprovado o Regulamento da Actividade das Sociedades de Garantia de Crédito. Este Decreto Presidencial revogou o Decreto Presidencial n.º 79/12, de 4 de Maio.

Alteradas Regras Relativas a Operações Cambiais de Pessoas Singulares

Ao abrigo do Aviso do BNA n.º 17/20, de 3 de Agosto, foram estabelecidas regras e procedimentos que devem ser observados na realização de operações cambiais de compra de moeda estrangeira ou de transferência de recursos próprios em moeda estrangeira, por pessoas singulares. O Aviso alargou a titulares de outro tipo de vistos que permitam o exercício de uma actividade remunerada (e.g. visto privilegiado) nos termos do Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros na República de Angola (Lei n.º 13/19, de 23 de Maio), que não apenas o visto de trabalho, a possibilidade de transferirem os seus rendimentos para o exterior do País, desde que o façam a partir de uma conta aberta junto de uma instituição bancária domiciliada em Angola. Por outro lado, o Aviso determinou ainda que os trabalhadores estrangeiros não residentes cambiais que exercem uma actividade remunerada no País devem obrigatoriamente abrir uma conta de não residente cambial numa instituição financeira local, na qual devem ser domiciliados os seus rendimentos. O Aviso revogou o Aviso n.º 12/19, de 2 de Dezembro, e todas as outras disposições normativas que o contrariem.

Aprovada Taxa de Custódia Aplicável às Reservas Excedentárias dos Bancos Comerciais

Através do Instrutivo do Banco Nacional de Angola n.º 14/2020 de 4 de Agosto, o BNA estabeleceu a taxa de custódia que será por si aplicada às reservas excedentárias dos bancos comerciais, determinando que a taxa de custódia é de 0,1% por dia.

Novos Valores Mínimos de Capital Social e de Fundos Próprios Regulamentares das Instituições Financeiras Não Bancárias

O Aviso do BNA n.º 18/20, de 12 de Agosto, determinou que as Instituições Financeiras Não Bancárias devem ter o seu capital social integralmente realizado e manter fundos próprios regulamentares nos seguintes valores mínimos: Kz 70.000.000,00 para as Sociedades Prestadoras de Serviço de Pagamento; Kz 50.000.000,00 para as Casas de Câmbio; Kz 100.000.000,00 para as Sociedades de Cessão Financeira; Kz 100.000.000,00 para as Sociedades de Locação Financeira; Kz 25.000.000,00 para as Sociedades Cooperativas de Crédito; Kz 25.000.000,00 para as Sociedades de Micro Crédito; e Kz 250.000.000,00 para as Sociedades de Garantia de Crédito.

Aprovadas Novas Regras Operacionais Aplicáveis aos Fundos de Garantia de Crédito

Através do Aviso n.º 19/20, de 21 de Agosto, o BNA estabeleceu as regras operacionais aplicáveis ao exercício de actividade do Fundo de Garantia de Crédito, bem como as regras prudenciais sobre os requisitos e procedimentos para o seu registo especial.

Aprovadas Novas Regras Operacionais Aplicáveis ao Exercício de Actividade das Sociedades de Garantia de Crédito

Ao abrigo do Aviso do BNA n.º 20/20, de 21 de Agosto, o BNA definiu as regras operacionais aplicáveis ao exercício de actividade das Sociedades de Garantia de Crédito.

INTERNACIONAL PÚBLICO

Aprovada Emenda de Doha ao Protocolo de Quioto

Através da Resolução n.º 29/20, de 14 de Julho, a Assembleia Nacional aprovou, para

adesão, a Emenda de Doha ao Protocolo de Quioto. Com o objectivo da estabilização da concentração na atmosfera de gases com efeito de estufa, este Protocolo estabelece limites para as emissões de gases com efeito de estufa em países industrializados e prevê mecanismos com vista a manter os custos da contenção das emissões a um nível tão baixo quanto possível.

Aprovada e Ratificada Revisão do Tratado Constitutivo da CEEAC

A revisão do Tratado que institui a Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC) foi aprovada pela Assembleia Nacional através da Resolução n.º 30/20, de 31 de Julho, e confirmada pelo Presidente da República, através da Carta de Ratificação n.º 8/20, de 7 de Agosto.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Aprovada Lei da Provedoria de Justiça

A Assembleia Nacional aprovou, através da Lei n.º 27/20, de 20 de Julho, a Lei da Provedoria de Justiça, a qual estabelece a estrutura de apoio técnico e administrativo necessária à realização das atribuições e tarefas do Provedor de Justiça. O diploma estabelece as regras relativas a organização, gestão financeira e patrimonial e regime do pessoal da Provedoria de Justiça.

Aprovado Estatuto do Provedor de Justiça

Através da Lei n.º 29/20, de 28 de Julho, a Assembleia Nacional aprovou a Lei Orgânica do Estatuto do Provedor de Justiça. O diploma estabelece o estatuto do Provedor de Justiça, o âmbito da sua actuação, os pressupostos com base nos quais exerce as suas competências e o regime remuneratório do Provedor de Justiça e do Provedor de Justiça-Adjunto. O diploma regula ainda os procedimentos a observar na apresentação, admissão e tratamento das queixas dirigidas ao Provedor de Justiça.

REQUISIÇÃO CIVIL

Aprovada Lei da Requisição Civil

Através da Lei n.º 33/20, de 17 de Agosto, a Assembleia Nacional aprovou a Lei da Requisição Civil, o mecanismo de carácter excepcional e temporário que permite ao Estado recorrer a um conjunto de medidas determinadas e necessárias para, em circunstâncias particularmente graves, assegurar o regular funcionamento de serviços ou a disponibilidade de bens essenciais ao interesse público ou de sectores vitais da economia nacional. A lei ora aprovada estabelece os princípios, as regras e os procedimentos que regulam o mecanismo de recurso e execução da requisição civil por parte do Estado.

ESTATAL

Transferência de Atribuições e Competências do Estado para as Autarquias Locais

Através da Lei n.º 22/20, de 10 de Julho, a Assembleia Nacional aprovou a Lei da Transferência de Atribuições e Competências do Estado para as Autarquias Locais. O diploma estabelece o regime jurídico da transferência de atribuições e competências para as autarquias locais e delimita os domínios das atribuições e competências a transferir. O diploma dispõe ainda sobre a delimitação da intervenção dos órgãos do Estado e órgãos autárquicos, concretizando os princípios da autonomia local e da descentralização administrativa.

Aprovadas Orientações para o Processo de Simplificação de Procedimentos na Administração Pública

Com vista à eliminação de exigências desnecessárias nos procedimentos e tornar a Administração Pública mais eficiente, mais racional e menos burocrática, o Presidente

da República de Angola aprovou, através do Decreto Presidencial n.º 189/20, de 23 de Julho, as orientações para o processo de simplificação de procedimentos na Administração Pública. As orientações aprovadas são aplicáveis aos actos e procedimentos dos órgãos e serviços da Administração Central e Local.

Aprovado Regime Geral da Cooperação Interautárquica

Através da Lei n.º 30/20, de 28 de Julho, a Assembleia Nacional de Angola aprovou o Regime Geral da Cooperação Interautárquica. Este regime define o quadro geral das formas de cooperação que os entes autárquicos podem adoptar para a prossecução de interesses comuns.

Aprovados Novos Estatutos Orgânicos de Vários

Ministérios

Com vista a adequar o estatuto orgânico dos diferentes Ministérios às novas regras de criação, estruturação, organização e extinção dos serviços da Administração Central do Estado, o Presidente da República de Angola aprovou os novos estatutos orgânicos dos seguintes Ministérios:

- Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social (Decreto Presidencial n.º 220/20, de 27 de Agosto);
- Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto);
- Ministério da Educação (Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto);
- Ministério da Energia e Águas (Decreto Presidencial n.º 223/20, de 28 de Agosto); e
- Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos (Decreto Presidencial n.º 224/20, de 31 de Agosto).

TRIBUNAL DE CONTAS

Aprovado Regulamento Interno da Fiscalização Concomitante

Através da Resolução n.º 3/20, de 20 de Julho, o Tribunal de Contas aprovou o Regulamento Interno da Fiscalização Concomitante, respeitante à fiscalização que o Tribunal de Contas realiza aos procedimentos e actos administrativos que impliquem despesas de pessoal, bem como aos contratos, programas e projectos ao longo da sua execução física e financeira, durante ou antes do encerramento do exercício da gerência. O diploma especifica o âmbito e a incidência da fiscalização concomitante e estabelece as regras relativas aos modos de fiscalização, repartição de competências entre a primeira e segunda câmaras, programação das entidades a fiscalizar e recursos das decisões proferidas em sede da fiscalização concomitante.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

angola@mirandaalliance.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2020. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.